



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

Lei Municipal 194/2013

Atualiza a Lei Municipal N° 09, de 22 de janeiro de 1997 e a Lei Municipal N°026, de 22 de Junho de 1998, que criam o Conselho Municipal de Assistência Social de Davinópolis e dá outras providências.

IVANILDO PAIVA BARBOSA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprova e eu sanciono e promulga a seguinte LEI:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei Municipal nº09, de 22 de Janeiro de 1997 e alterado pela Lei Municipal nº 026, de 22 de Junho de 1998, passa a ser regido pelas disposições contidas na presente Lei.

Art.2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, é um órgão de deliberação colegiada, paritária, de caráter permanente de âmbito municipal, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois)anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.3º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III. Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetivar participação dos segmentos representados no Conselho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

- IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no Fundo Nacional de Assistência Social;
- VI. Acompanhar, avaliar, fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional e Municipal;
- VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-RH/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito Municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes Públicos;
- IX. Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social, para a proteção social básica e a proteção social especial;
- X. Aprovar o relatório Anual de Gestão;
- XI. Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XII. Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicar os indicadores de acompanhamento;
- XIII. Aprovar o pleito de habilitação dos Municípios;
- XIV. Aprovar a declaração do Gestor Municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos benefícios de prestação continuada/BOC e benefícios eventuais;
- XV. Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

XVI. Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII. Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII. Aprovar o plano de Ação e o Demonstrativo Sintético Físico Financeiro anual do governo Federal no sistema SUAS/WEB;

XIX. Aprovar o plano de serviços e o Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa do Governo Estadual;

XX. Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a Comissão organizado o respectivo regimento interno;

XXI. Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII. Aprovar os instrumentos de informação e monitoramento instituídos pelos governos Estadual e Federal;

XXIII. Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços;

XXIV. Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistênciais;

XXV. Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

CAPITULO II

DA ESTRUTUTRA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ART. 4º- O CMAS terá a seguinte composição:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

I - Do Poder Público:

- a) um representante do Órgão Municipal da Área de Assistência Social;
- b) um representante do Órgão Municipal da Área da Saúde;
- c) um representante do Órgão Municipal da Área da Educação;

II – Da Sociedade Civil:

- a) um representante das entidades de usuários ou de Defesa de Direitos dos usuários de Assistência Social, no âmbito municipal;
- b) um representante das entidades prestadoras de serviço da área de assistência Social, no âmbito municipal;
- c) um representante de entidades de trabalhadores da área de assistência social, no âmbito municipal;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 5º- Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II. Do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do Governo Municipal.

Art. 6º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

- I. O exercício da função de conselheiros é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.
- II. Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III. cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;
- VI. O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a sociedade Civil: sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

ART. 7º- O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico ao CMAS , obedecendo as seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado,e , extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º- A secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL
CNPJ.:01.616.269/0001-60

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades obedecendo-se os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 10º- Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 09, de 22 de janeiro de 1.997 e a Lei Municipal nº026, de 22 de junho de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. Estado do Maranhão, aos 16 (dezesseis) dias do mês de setembro de 2013.

IVANILDO PAIVA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA